



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

# Seminário Internacional sobre Regimes de Resolução no Sistema Financeiro Brasileiro



6 e 7 de maio de 2013  
Edifício-Sede do Banco Central do Brasil  
Brasília – DF



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

# Seminário Internacional sobre Regimes de Resolução no Sistema Financeiro Brasileiro



Maurício Costa de Moura

# Novo Marco Legal para Resolução Bancária no Brasil

**Esta apresentação representa a visão do autor e não reflete necessariamente as opiniões ou as políticas institucionais do Banco Central do Brasil ou de sua Diretoria Colegiada.**

# Agenda

- Por que um novo marco legal?
- Por que agora?
- Fundamentos e diretrizes para uma nova lei
- Os novos regimes especiais
- O que não deve mudar
- Próximos passos

# Por que um novo marco legal?

- O marco atual tem atendido bem às necessidades do País, mas pode haver dificuldade para a resolução de bancos de importância sistêmica.
- É preciso dar maior celeridade e eficiência aos regimes especiais.
- A interligação dos sistemas financeiros demanda legislação mais moderna e com escopo mais amplo.
- O momento é especialmente propício para essa mudança.

## Por que o momento é propício?

- Sistema Financeiro Nacional maduro, sólido e resiliente.
- Rede de proteção ao sistema bem consolidada.
- Importância de regras claras *ex-ante*.
- A mudança trará impacto positivo ao SFN.
- Compromisso com a convergência ao padrão internacional.
- Amplo conhecimento como alicerce para essa evolução.

# Fundamentos para a revisão

- Experiência de quase 40 anos na aplicação do atual marco.
- Importantes lições aprendidas:
  - crise bancária dos anos 90
  - crise financeira internacional a partir de 2008
  - recentes regimes especiais no Brasil
  - evolução dos marcos legais em outros países
- Existência de padrão internacional (KA).
- Amadurecimento dos estudos sobre o tema no Brasil.
- Respeito à cultura e ao arcabouço legal brasileiros.



## Diretrizes para um novo marco

- Preservação do interesse público (estabilidade financeira).
- Continuidade dos serviços financeiros críticos.
- Uso de recursos públicos somente após esgotadas outras fontes.
- Celeridade na decretação e na condução dos regimes.
- Zelo no uso dos recursos.
- Colaboração com outras jurisdições.

# Aplicação dos novos regimes

- Inclusão das câmaras e prestadores de serviço de compensação e liquidação (atividades críticas).
- Hipóteses de decretação mais abrangentes e tempestivas (melhor enquadramento de instituições em dificuldade).
- Definição do melhor regime para o caso concreto, entre:
  - Regime Especial de Administração (REAd)
  - Liquidação Extrajudicial
- Extinção do regime de intervenção.

# Solução abrangente durante o REAd

- Manutenção das atividades normais da instituição.
- Duração determinada conforme o caso.
- Solução com menor impacto para o sistema.
- Eficiente conjunto de ferramentas:
  - suspensão temporária das exigibilidades
  - vedação ao vencimento antecipado de dívidas
  - extensão do regime a empresas relacionadas
  - amplas possibilidades para a reorganização das empresas
  - absorção de prejuízos e recapitalização compulsórias (*bail-in*)
  - uso de recursos públicos somente após *bail-in*

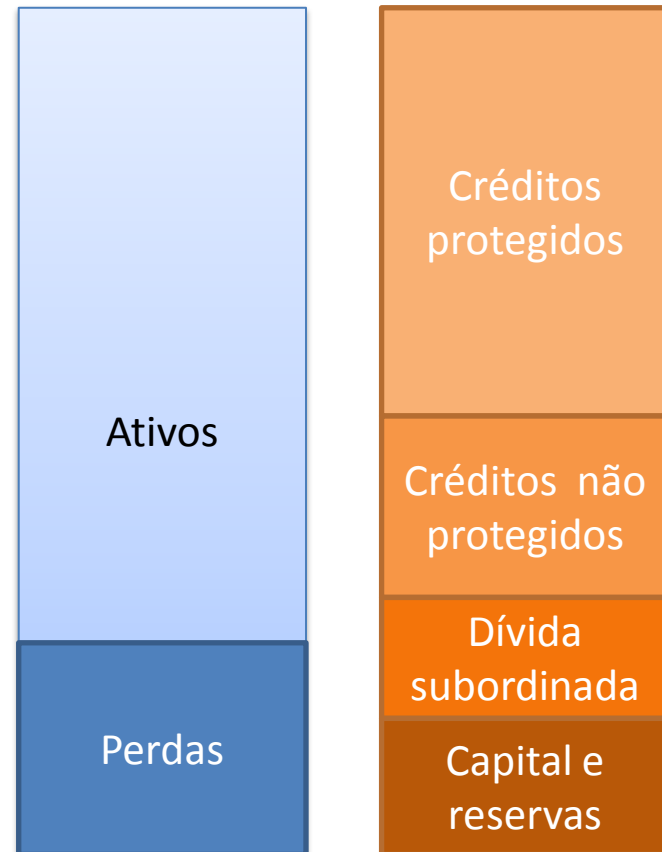
# Estrutura do *bail-in*



**Instituição saudável**

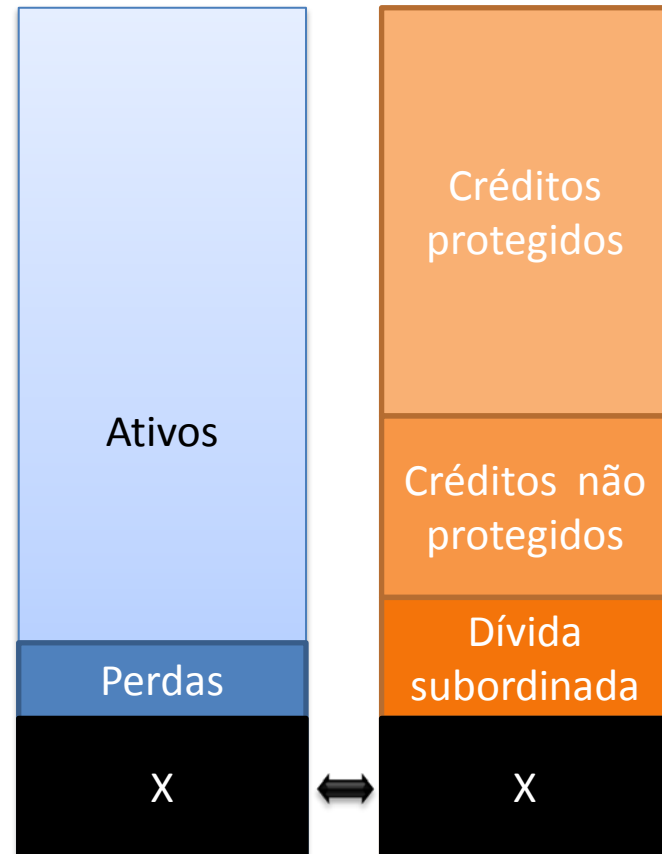
# Estrutura do *bail-in*

Instituição insolvente



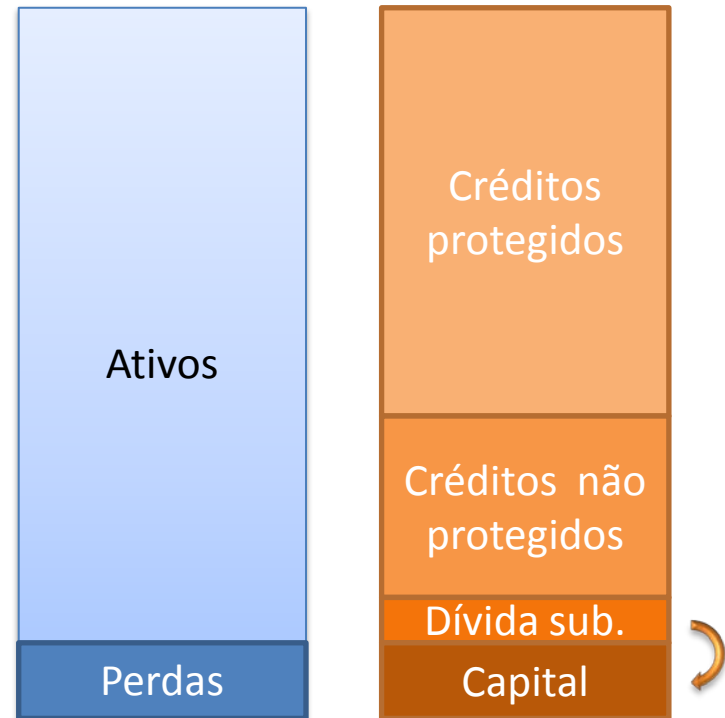
# Estrutura do *bail-in*

Absorção de perdas  
pelos acionistas



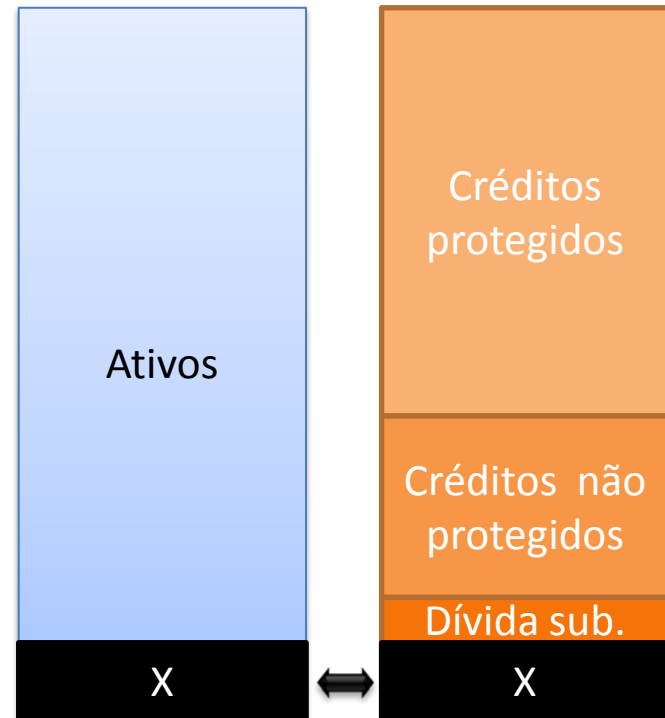
# Estrutura do *bail-in*

**Conversão de dívida em capital em montante suficiente para a absorção final das perdas.**



# Estrutura do *bail-in*

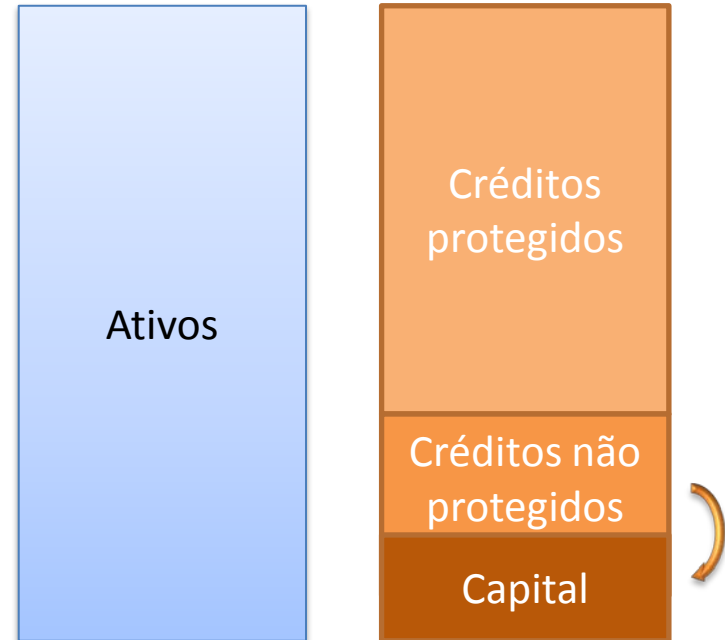
**Absorção de perdas  
pelos novos acionistas**



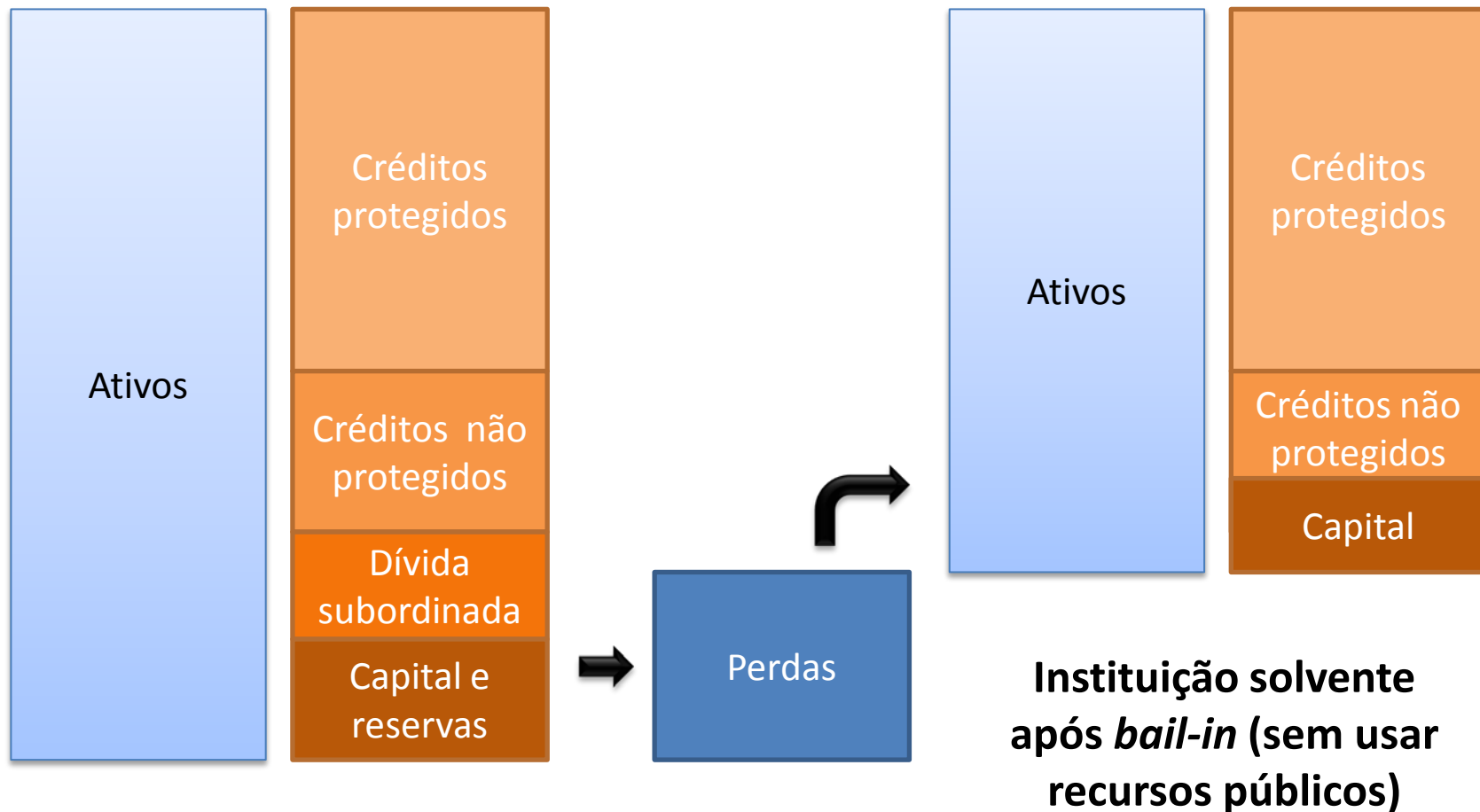


# Estrutura do *bail-in*

**Conversão de dívida e de créditos não protegidos para a capitalização da instituição**



# Estrutura do *bail-in*



## Fundamentos do *bail-in*

- Somente para instituições sistemicamente importantes.
- Pode ser a única solução possível para instituições de grande porte.
- Reenquadra a instituição por meio da reestruturação dos passivos.
- Reduz o *moral hazard* de instituições sistemicamente importantes (*too big to fail*).
- Mitiga a necessidade de utilização de recursos públicos.

# Possibilidade de usar recursos públicos

- Remota, somente em último caso e sempre após *bail-in*.
- Apenas para instituições sistemicamente importantes
- Sujeito à autorização prévia do Conselho Monetário Nacional.
- Apresentação de relatórios periódicos ao Congresso Nacional.
- Aporte com aval de fundo garantidor de créditos.
- Recuperação dos recursos da instituição ou do sistema.

# Liquidações mais céleres e eficientes

- Regras específicas para consórcios e fundos de investimento.
- Mecanismos para a realização imediata dos ativos e o pagamento mais célere aos credores.
- Juízo universal para as ações da massa.
- Conselho de Credores:
  - instância de apoio ao liquidante
  - compartilhamento das decisões com os interessados
  - maior celeridade para a condução do regime
  - redução da litigiosidade
- Hipóteses de encerramento em caso de perda do objeto do regime.

# Disposições gerais

- Afastamento do direito de voto de acionistas e quotistas.
- Alienação dos ativos livres de ônus e contingências passivas.
- Irreversibilidade das medidas adotadas no âmbito do regime.
- Proteção legal aos agentes.

## O que não deve mudar

- Reorganização da instituição mediante autorização do BC.
- Indicação do administrador ou do liquidante pelo BC
- Responsabilização:
  - afastamento dos administradores
  - indisponibilidade de bens dos administradores e dos controladores
  - inquérito administrativo pelo BC
  - papéis do Ministério Público e do Poder Judiciário
- Poder de estender o regime a não regulados.
- Respeito à hierarquia dos credores.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**O B R I G A D O !**



Maurício Costa de Moura  
[mauricio.moura@bcb.gov.br](mailto:mauricio.moura@bcb.gov.br)





**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

# Seminário Internacional sobre Regimes de Resolução no Sistema Financeiro Brasileiro



6 e 7 de maio de 2013  
Edifício-Sede do Banco Central do Brasil  
Brasília – DF